



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

ENUNCIADO n° 05

Constitui infração disciplinar a atuação, perante Tribunal Regional Federal, de Procurador da República ou de Procurador Regional da República quando este estiver, por força do § 2º do artigo 270 da LC n° 75/93, designado exclusivamente para atuar em primeiro grau (artigos 70 e 240, IV da Lei Complementar n° 75/93).

50ª Sessão Extraordinária de 24.10.1994 (Processo n° 08100-1.00056/93-29).

REVOGADO

5ª Sessão Extraordinária de 31.03.2003 (Processo n° 08100-1.00044/96-92)